



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – AUXÍLIO BOLSA EDUCACIONAL 2025 a 2027

O BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida do Contorno, 5800, 15º andar, Savassi, Belo Horizonte – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.184.037/0001-10, neste ato representado por Paulino Ramos Rodrigues e Uelquesneurian Ribeiro de Almeida e, de outro lado, a

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO – CONTEC e respectivas Federações e Sindicatos: **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Anápolis, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jataí, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Verde, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Goiás, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araguari, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araxá e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barbacena, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caratinga, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curvelo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Governador Valadares e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itajubá e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ituiutaba e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Manhuaçu, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Montes Claros e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Muriaé, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Poços de Caldas e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponte Nova e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberlândia, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Varginha e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Garanhuns e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cascavel, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Foz do Iguaçu, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponta Grossa, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brusque, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itajaí, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jaraguá do Sul e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Joinville, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lages, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Tubarão e Região**, por seus representantes e procuradores devidamente qualificados para este fim, tem acordado entre si, as seguintes cláusulas para instituição do auxílio bolsa educacional para o período de 01 de setembro de 2005 a 31 de agosto de 2027.



CLÁUSULA PRIMEIRA:

Acordam os signatários deste Acordo Coletivo de Trabalho em instituir o auxílio bolsa educacional para o período de 01 de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2027, com o intuito de garantir aos empregados do Banco Mercantil do Brasil S/A, o acesso ou a manutenção em curso de nível superior, em faculdade ou universidade, reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura, para a graduação, curso de pós-graduação ou MBA, devidamente qualificados e inscritos no programa, conforme critérios estipulados neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Banco Mercantil do Brasil S/A concederá aos seus empregados, em cada um dos exercícios, sob a forma de reembolso mensal, 200 (duzentas) bolsas a título de auxílio bolsa educacional, sendo 100 (cem) bolsas para graduação e 100 (cem) bolsas para demais especializações, pós-graduações, MBA e afins.

Parágrafo Primeiro: O valor do auxílio bolsa educacional será de 50% do valor da mensalidade paga pelo empregado à instituição de ensino, respeitando o teto/limite previsto no Parágrafo Segundo.

Parágrafo Segundo: O valor de reembolso máximo mensal será de **R\$ 340,00** (trezentos e quarenta reais), a ser pago em folha de pagamento, sob o título de auxílio bolsa educacional, mediante a apresentação de boleto e do recibo de quitação da mensalidade paga à instituição de ensino. Para o ano de 2026, o valor do reembolso máximo mensal será reajustado conforme índice de reajuste da Convenção Coletiva de trabalho do setor bancário.

Parágrafo Terceiro: O boleto e o recibo de quitação da mensalidade paga à instituição de ensino deve ser enviado para a área de Capital Humano do Banco Mercantil do Brasil S/A seguindo o cronograma de benefícios e critérios de reembolsos da área.

Parágrafo Quarto: Serão garantidas aos empregados beneficiados, até 24 (vinte e quatro) parcelas a título de auxílio bolsa educacional nos períodos compreendidos entre 01 setembro/25 e 31 agosto/27.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O auxílio bolsa educacional será concedido aos empregados que tenham, no mínimo, 6 (seis) meses de admissão no Banco Mercantil do Brasil S/A a época da solicitação do benefício. O empregado deve estar matriculado em cursos vinculados a área de atuação ou PDI (plano de desenvolvimento individual).

Parágrafo Primeiro: Caso seja selecionado, o empregado deverá apresentar a comprovação de matrícula através de declaração a ser fornecida pela instituição de ensino. Na declaração deverão constar as seguintes informações:



o curso em que está matriculado, a data prevista para conclusão, e que o curso é reconhecido pelo MEC. O documento deverá ter o carimbo do CNPJ da instituição de ensino.

Parágrafo Segundo: Caso o número total de requerimentos exceda o número de bolsas definido no caput da Cláusula Segunda, essas serão concedidas aos empregados que tenham, pela ordem: menor remuneração mensal bruta e maior idade, aplicada nas duas modalidades (graduação e especialização) separadamente.

Parágrafo Terceiro: Caso o número de requerimentos exceda o limite estipulado em uma das modalidades e esteja faltando inscrições para completar a outra modalidade as vagas excedentes poderão ser transformadas para a modalidade que esteja com déficit de vagas em aberto até o limite total do somatório das duas modalidades atingir o número de 200 (duzentas) bolsas.

CLÁUSULA QUARTA:

No caso de desligamento do empregado, cessa o direito ao recebimento do auxílio bolsa educacional, não sendo devido o reembolso para o período do aviso prévio indenizado e nem substituída a bolsa no período de vigência deste acordo.

CLÁUSULA QUINTA:

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá a vigência por 02 (dois) anos, a contar de 01 de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2027, podendo ser denunciado, na ocorrência de descumprimento dos termos deste ajuste, antecipando-se o prazo final de vigência para 30 (trinta) dias da notificação à Empresa **Banco Mercantil do Brasil S/A** ou aditado a qualquer tempo.

Por estarem justas e acertadas, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, as partes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Belo Horizonte (MG), 06 de novembro de 2025.

Assinado por: <i>Paulino Ramos Rodrigues</i> 293CF1A6AEDD41E...	BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A Paulino Ramos Rodrigues	Assinado por: <i>Uelquesneurian Ribeiro de Almeida</i> 3F147D62272A46A...
--	--	--

**Confederação Nacional dos Trabalhadores
nas Empresas de Crédito – CONTEC**
Lourenço Ferreira do Prado
Presidente

Assinado por:

Lourenço Ferreira do Prado

0BB25409A6644B3...

Representante das seguintes entidades sindicais:

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Anápolis, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jataí, Sindicato dos Empregados em



Estabelecimentos Bancários de Rio Verde, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Goiás, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araguari, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araxá e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barbacena, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caratinga , Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curvelo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Governador Valadares e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itajubá e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ituiutaba e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Manhuaçu, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Montes Claros e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Muriaé, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Poços de Caldas e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponte Nova e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberlândia, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Varginha e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Garanhuns e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cascavel, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Foz do Iguaçu, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponta Grossa, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brusque, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itajaí, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jaraguá do Sul e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Joinville, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lages, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Tubarão e Região.

**Lourenço Ferreira do Prado
Presidente**